

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 098 / 2000

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR NEGOCIAÇÃO DE
PARCELAMENTO DE DÉBITO, JUNTO A
PREVINOVA.”**

A Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso aprovou, e eu, **DIORANDE LEONEL DA COSTA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar declaração de parcelamento de débitos do município de Nova Lacerda, junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda (**PREVINOVA**).

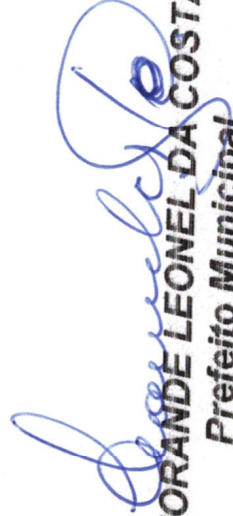
Art. 2.º - Os débitos a serem parcelados compreendem o período de competência de até o mês de maio do ano de 2000.

Art. 3.º - Os valores serão dedutíveis de rubrica orçamentária própria.

Art. 4.º - O prazo de parcelamento poderá estender-se até 120 meses.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2.000.


DIORANDE LEONEL DA COSTA
Prefeito Municipal